



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CONTRATO Nº 2018.01.02.11**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CHAVAL - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 07.146.301 /0001-77, com sede na Rua Tenente Manoel Olímpio, S/N – Centro – Chaval-CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, neste ato representado pelo respectivo, **Sr. Francisco Fábio Ferreira da Costa**, Secretário Municipal de Educação, Cultura e desporto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ONOFRE SAMPAIO CRISPIM-ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à travessa do Ouvidor, 600 – Centro – Barroquinha-CE, inscrita no CNPJ Nº **06.871.388/0001-82**, por seu representante legal, **Sr. Francisco Maico Fernandes Crispim**, CPF Nº 005.354.203-74, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.002/2017-PP**, Ata de **Registro de Preços Nº 2017.04.07.01** em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02 e decreto Municipal Nº 014/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	MARCA	UNIT RS	TOTAL RS
1	<b>CARNE BOVINA MOÍDA</b> CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 500G, COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, APTA PARA O	PCT	1.115	GOSTOSINHA	4,00	4.460,00



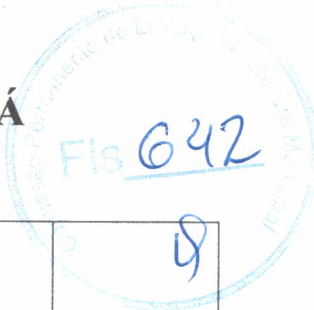
**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

Comissão Permanente de Licitação Prefe  
Fis. 041  
9

	CONSUMO HUMANO E COM O SIF						
2	<b>PEITO DE FRANGO CONGELADO</b> BOA QUALIDADE E APTO PARA O CONSUMO HUMANO, LIVRE DE SUJIDADES, EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 1KG, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES.	KG	176	FRIATO	8,52	1.499,52	
3	<b>CARNE BOVINA SALGADA TIPO CHARQUE</b> DIANTEIRO SEM NITRITO OU NITRATO, GORDURA INFERIOR A 30%, EMBALADO A VÁCUO EM PACOTES PLÁSTICOS DE 500g, COM SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), DESCRIÇÃO DE ORIGEM, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA.	KG	246	FRIBOI	16,42	4.039,32	
4	<b>AÇÚCAR TIPO CRISTAL UNID. 1 KG APRESENTANDO</b>	KG	447	ARA	3,40	1.519,80	



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



	<p>COLORAÇÃO UNIFORME, LIVRE DE IMPUREZAS, UMIDADE OU OUTROS FATORES QUE O TORNE IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO.</p> <p>EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E COM DATA DE FABRICAÇÃO, ACONDICIONADO EM FARDOS CONTENDO 30Kg CADA E COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES NA DATA DA ENTREGA.</p>					
5	<p><b>ARROZ BRANCO TIPO 1</b> PRODUTO COM COR E ODOR CARACTERÍSTICOS PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, LIVRE DE IMPUREZAS OU MICROORGANISMOS.</p> <p>EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 Kg, COM DATA DE FABRICAÇÃO E ACONDICIONADOS EM FARDOS COM 30Kg CADA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA.</p>	PCT	776	BLUE VILLE	3,80	2.948,80
6	<p><b>BISCOITO DOCE TIPO</b></p>	PCT	417	COELHO	4,00	1.668,00



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



	<b>MARIA, PACOTE DE 400g</b> PRODUTO INTEGRO E DE BOA QUALIDADE, COM DATA DE VALIDADE NA EMBALAGEM PLASTICA E ACONDICIONADAS EM CAIXAS. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA.					
7	<b>BISCOITO SALGADO TIPO AGUA E SAL, PACOTE DE 400G.</b> PRODUTO INTEGRO E DE BOA QUALIDADE, COM DATA DE VALIDADE NA EMBALAGEM PLASTICA E ACONDICIONADAS EM CAIXAS. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA.	PCT	336	FORTALEZA	5,00	1.680,00
8	<b>MACARRÃO TIPO ESPAGUETE FINO DE 500g</b> PRODUTO DE QUALIDADE COM CARACTERISTICAS PRESERVADAS, PROPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, LIVRE DE IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE,	PCT	505	ESTRELA	2,20	1.111,00





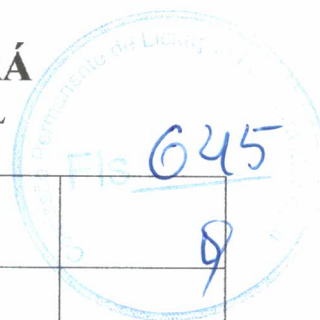
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



	ACONDICIONADOS EM FARDOS COM ATÉ 10 UNIDADES CADA. COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES.					
9	<b>MACARRÃO TIPO PARAFUSO 500G.</b> PRODUTO DE QUALIDADE COM CARACTERISTICAS PRESERVADAS, PROPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, LIVRE DE IMPUREZAS. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, ACONDICIONADOS EM FARDOS COM ATÉ 10 UNIDADES CADA. COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 03 MESES.	PCT	666	BRANDINI	3,60	2.397,60
10	<b>ÓLEO DE SOJA 900 ML</b> PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL PROPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE	UND	139	SOYA	5,40	750,60



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



	03 MESES NA DATA DA ENTREGA.					
11	<b>SAL REFINADO IODADO 01 KG</b> PRODUTO LIVRE DE IMPUREZAS E UMIDADE, EMBALAGEM ADEQUADA ACONDICIONADAS EM FARDOS COM ATÉ 30 kg. COM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES DA DATA DA ENTREGA.	KG	88	LEBRE	1,20	105,60
12	<b>TEMPERO COMPLETO TIPO CASEIRO 500 ML</b> PRODUTO LIQUIDO NATURAL, SEM PIMENTA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE. DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 03 MESES NA DATA DA ENTREGA.	UND	119	REGINA	3,00	357,00
13	<b>RISOTO DE FRANGO 500G</b> PRODUTO NATURAL, SEMI PRONTO, PRÉ-COZIDO E HIDRATADO, PROPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADO EM	PCT	822	SADIA	16,00	13.152,00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL



	EMBALAGEM ADEQUADA, COM REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 03 MESES NA DATA DA ENTREGA.					
14	<b>FEIJÃO TIPO CARIOQUINHA 01 KG</b> PRODUTO COM COR E ODOR CARACTERÍSTICOS PRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO, LIVRE DE IMPUREZAS OU MICROORGANISMOS. EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADA, COM DATA DE FABRICAÇÃO E ACONDICIONADOS EM FARDOS COM 30 Kg CADA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES NA DATA DA ENTREGA.	KG	178	CAMIL	5,10	907,80
15	<b>ACHOCOLATADO EM PÓ UNID. 1 KG</b> COMPOSIÇÃO: AÇUCAR, CACAU, LEITE EM PÓ, VITAMINAS E SAIS MINERAIS. A EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES	PCT	1.176	ITALAC	12,00	14.112,00



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

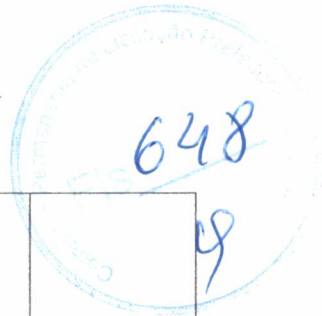


	NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NO ATO DA ENTREGA.					
16	<b>SUCO NATURAL CONCENTRADO DE CAJÚ 500 ML</b> PRODUTO LIQUIDO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, PRODUTO INTEGRO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 03 MESES NA DATA DA ENTREGA.	UND	1.207	DA FRUTA	2,50	3.017,50
17	<b>SUCO NATURAL CONCENTRADO DE GOIABA 500 ML</b> PRODUTO LIQUIDO EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, PRODUTO INTEGRO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 03 MESES NA DATA DA ENTREGA.	UND	1.217	DA FRUTA	4,00	4.868,00
18	<b>SUCO NATURAL CONCENTRADO DE MARACUJA 500 ML</b> PRODUTO LIQUIDO EM EMBALAGEM	UND	1.217	DA FRUTA	4,00	4.868,00





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



TRANSPARENTE, PRODUTO INTEGRIO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 03 MESES NA DATA DA ENTREGA.						
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem o valor global de **R\$ 66.607,50 (sessenta e seis mil, seiscientos e sete reais e quarenta e sete centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

**3.2.** O Município de Chaval - CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

**3.3.** Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Chaval - CE.

**3.3.1.** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Chaval - CE – Secretaria de Educação e Cultura.

**3.3.2.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**3.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

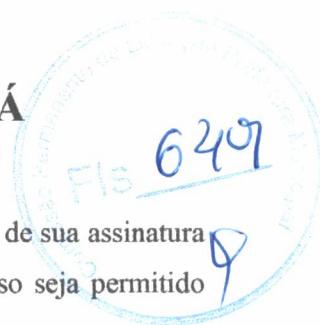
**3.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Chaval - CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**3.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o **dia 31 DE DEZEMBRO DE 2018**, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) : 0902 12 368 0014 2.041 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE. Elemento de despesa: 3.3 90.30.00 - material de consumo; 0902 12 366 0014 2.039 - Desenvolvimento da educação de jovens e adultos – FME. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - material de consumo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de Chaval - CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Chaval - CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



**6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2. REAJUSTE:** Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

**7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Chaval - CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Chaval - CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



- a) Recusar em celebrar a ata de registro de preços ou o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

**8.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**8.3.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.4.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

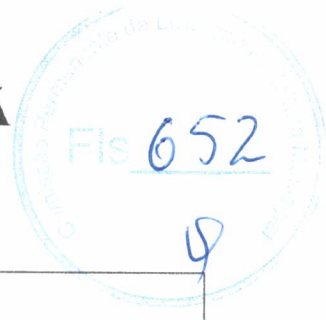
**8.5.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**8.6.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor especialmente designado para tal função, de acordo de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado **GERENTE DE CONTRATO**.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**



10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1. O foro da Comarca de Chaval/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 02 de janeiro de 2018.

*Francisco Fábio Ferreira da Costa*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL-CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
FRANCISCO FÁBIO FERREIRA DA COSTA  
CONTRATANTE

*Francisco Maico Fernandes Crispim*  
ONOFRE SAMPAIO CRISPIM-ME

CNPJ Nº 06. 871.388/0001-82  
FRANCISCO MAICO FERNANDES CRISPIM  
CPF Nº 005.354.204-74  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. *Marciano Melo Mendes* CPF Nº. 017.338.413-79

2. *João Zaltete Mendes Silva* CPF Nº. 222.508.833-00